

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 665, de 2014)

Dê-se inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, a seguinte redação.

“**Art. 9º**
I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada por pelo menos cento e vinte dias no ano-base; e” (NR)
.....

JUSTIFICAÇÃO

Os desafios a serem enfrentados pelo Governo Federal são gigantescos, resultado do fracasso da política econômica, da falta de ações necessárias durante o agravamento da crise e, sobretudo, da falta de transparência na condução da economia. O país assiste atônito o aumento das tarifas, a escalada da inflação, o aumento consecutivo dos juros e o aumento de impostos. Sem falar na corrupção, que somada aos rumos econômicos tortuosos, tornam cada vez mais difícil o resgate da confiança e da credibilidade. O setor produtivo, diante desse cenário, não investe e começa a desempregar.

Imperioso, agora, restabelecer o equilíbrio nas contas públicas, promovendo um esforço fiscal para 2015 com o objetivo de alcançar a meta de superávit primário. Porém, o Governo, ao editar duas Medidas Provisórias, escolhe o caminho mais perverso, ao propor ajustes que afetam diretamente os trabalhadores, exatamente a parcela mais vulnerável da população.



Dentre as medidas, a MPV nº 665, de 2014, alterou a regra de concessão do abono salarial, tornando excessivamente rígidos os critérios para a sua concessão. O benefício, que era pago aos trabalhadores que mantiveram vínculo formal por um mês no ano anterior ao pagamento, passa a ser pago apenas aos trabalhadores que mantiveram vínculo por, no mínimo, 180 dias ininterruptos. Além disso, o valor do benefício que era de um salário mínimo passa a ser proporcional aos meses trabalhados.

De acordo com o DIESE, ao limitar o direito ao Abono Salarial aos trabalhadores que mantiveram vínculos formais por pelo menos seis meses e pagar o restante de forma proporcional, a nova regra reduz seu público alvo, excluindo cerca de 9,94 milhões de trabalhadores desse direito constitucional, reduzindo à metade o gasto atual com o benefício.

A despeito de ser realmente importante trazer mais equilíbrio às contas públicas e maior racionalidade aos programas de transferência de renda, como no caso do abono salarial, não se pode criar tantas exigências à sua concessão, sob pena de se inviabilizar sua fruição pelo trabalhador.

A presente emenda visa, portanto, corrigir minimamente essa medida, reduzindo o vínculo empregatício de 180 dias para 120 dias e suprimindo a necessidade que sejam ininterruptos. Peço, por essas razões, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Marta Suplicy

